

Santo André, 3 de junho de 2024.

De: Consultora Legislativa - 01

Para: Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Referencia:

Processo: nº 2435/2024

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 57/2024

Autoria: VER. Carlos Ferreira

Ementa: Projeto de Lei CM nº 57/2024, que inclui no calendário oficial do município o Dia dos Clubes dos Aventureiros, a ser comemorado anualmente na terceira semana de maio.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer Prévio

Ação Realizada: Emitido Parecer Prévio

Descrição:

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Ferreira instituindo o "Dia do Clube dos Aventureiros" a ser comemorado anualmente na terceira semana de maio.

Inicialmente observamos que nada obsta a instituição de dias comemorativos municipais, uma vez que o Município detém a competência constitucional para legislar sobre assuntos de predominante interesse local. Assim, ao nosso ver, o projeto que faz mera instituição de dias comemorativos é de competência concorrente, por não estar elencado no rol do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Até recentemente, a inserção das referidas datas no "Calendário Oficial de Festividades da Cidade" era de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, conforme expressamente determinava o artigo 1º da Lei Municipal nº 8.381, de 02 de julho de 2002:





"Art. 1º - As datas que comporão o Calendário Oficial de Festividades da Cidade de Santo André serão definidas pela Prefeitura Municipal."

No entanto, a Lei nº 10.060, de 21 de maio de 2018, alterou a redação do art. 1º da supracitada Lei 8.381/02, o qual passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As datas que comporão o Calendário Oficial de Festividades da Cidade de Santo André serão definidas por lei."

Tal alteração passou a permitir que tanto a Prefeitura quanto a Câmara possam definir as datas comemorativas do Município de Santo André.

Por todo o exposto e não vislumbrando óbices de ordem constitucional ou legal, informamos que a aprovação da matéria exige quorum de **maioria simples**, nos termos do Artigo 36, caput, da Lei Orgânica do Município.

É como nos parece.

Próxima Fase: Distribuição aos Assistentes Jurídicos

Ana Paula Guimarães Cristofi

Consultor Legislativo

